

**NORMA DE PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS PARA
FORNECEDORES,
PRESTADORES DE SERVIÇO E
PARCEIROS DO GRUPO CPFL
ENERGIA**

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETIVO.....	3
2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES.....	4
3. COMPROMISSOS GERAIS.....	5
3.1. DEVERES	5
3.2. VEDAÇÕES.....	7
4. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS	8
4.1. COMPROMISSOS DAS OPERADORAS	8
4.2. COMPROMISSOS DAS CONTROLADORAS.....	10
5. OUTRAS QUESTÕES	12
5.1. DESCUMPRIMENTO DA NORMA	12
5.2. CANAL DE CONTATO	12
5.3. ATUALIZAÇÕES	12

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETIVO

O Grupo CPFL Energia - que, para os fins do presente documento, corresponde à holding CPFL Energia S.A e todas as suas empresas controladas diretas e indiretas - possui sólido compromisso com a ética, a integridade e a segurança dos indivíduos e dos ativos informacionais relacionados às suas atividades comerciais, o que passa pela valorização do tema da privacidade e proteção de dados pessoais.

Nesse sentido, tendo em vista a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), adotamos - inclusive de forma contínua - uma série de medidas, mecanismos e procedimentos voltados ao cumprimento de normas e boas práticas sobre o assunto.

Como parte desses esforços, fundamentamos a escolha e contratação de fornecedores, prestadores de serviço e parceiros do Grupo CPFL Energia (para facilitar entendimento serão denominados doravante “fornecedor(es)”) em critérios técnicos, estratégicos, econômicos, profissionais e éticos que, para além das diretrizes traçadas no nosso Código de Conduta Ética para Fornecedores (<http://portalmulti.cpfl.com.br/sites/portaldenoticias/programa-de-integridade/Documents/2.3%20Codigo%20conduta%20Etica%20Fornecedores.pdf>), também abrangem requisitos específicos em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

Dessa forma, a presente Norma de Proteção de Dados Pessoais tem por objetivo **estabelecer as condições mínimas exigidas pelo Grupo CPFL Energia para a celebração de contratos que envolvam tratamento de dados pessoais, fornecendo, ainda, orientações práticas e claras a respeito da conduta esperada de nossos fornecedores, prestadores de serviço e parceiros.**

Note que todas as regras contidas neste documento são requisitos para que a parceria com o Grupo CPFL Energia ocorra, devendo ser interpretadas em conjunto com o contrato, proposta comercial, acordo ou instrumento utilizado para a concretização do negócio jurídico conosco.

Assim, **todos aqueles que assumam a posição de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros do Grupo CPFL Energia devem cumprir também com as disposições da presente Norma, assegurando, ainda, que não somente a organização contratante, mas todos os seus sócios, colaboradores e terceiros que prestem suporte na execução de suas atividades também sigam as regras trazidas neste documento.**

Reconhecemos que o tema ainda está sendo assimilado e maturado pelos diversos agentes do mercado brasileiro, sendo essencial uma atuação proativa, responsável e conjunta de todas as empresas para a construção de um cenário harmônico e robusto quanto ao assunto. Por isso, comentários, dúvidas e sugestões de melhoria a este documento, além de bem-vindos, poderão ser direcionados à nossa Gerência em Proteção de Dados – através do canal privacidade@cpfl.com.br -, que irá avaliar e responder aos questionamentos, auxiliando, quando necessário, a esclarecer pontos trazidos na presente Norma.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Para melhor compreensão desta Norma, trazemos a seguir alguns conceitos e definições importantes em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais:



DADOS PESSOAIS

Toda informação que possa identificar ou tornar identificável uma pessoa física de forma direta (Ex.: nome, RG e CPF) ou indireta (Ex.: endereço IP, geolocalização e informações relativas a dispositivos), dentro e fora da internet.



DADOS SENSÍVEIS

Aqueles relacionados a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de carácter religioso, filosófico ou político, além de dados referentes à saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos.



TRATAMENTO

Qualquer atividade ou conjunto de atividades realizadas com dados pessoais, seja em ambiente físico ou digital, tais como coleta, registro, acesso, visualização, difusão, compartilhamento, armazenamento, eliminação etc.



TITULAR DE DADOS

Pessoa física a quem os dados pessoais dizem respeito. Em relações contratuais firmadas pelo Grupo CPFL, os dados pessoais podem ser relativos a clientes e *prospects*, colaboradores e seus dependentes, acionistas, candidatos, entre outros.



ENCARREGADO

Pessoa indicada pelo agente de tratamento para funcionar como ponto de contato da organização em assuntos relativos ao tema privacidade e proteção de dados pessoais, auxiliando na comunicação com titulares de dados, ANPD e outros agentes.



BASES LEGAIS

Hipóteses trazidas pela LGPD que autorizam a realização de atividades de tratamento de dados pessoais para finalidades específicas e devidamente informadas aos titulares de dados pessoais.



CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.



OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

3. COMPROMISSOS GERAIS

O Grupo CPFL Energia reforça e garante que qualquer atividade de tratamento atenderá às finalidades previstas em contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com a legislação aplicável – incluindo, mas não se limitando à LGPD –, de maneira a viabilizar que todos os seus comandos sejam lícitos e não contrariem a legislação vigente.

No mesmo sentido, para a celebração de contrato entre quaisquer empresas integrantes do Grupo CPFL Energia, seus fornecedores, prestadores de serviço ou parceiros - e sempre que a(s) atividade(s) acordada(s) em contrato ensejar(em) o tratamento de dados pessoais – é obrigatório observar as seguintes regras e compromissos gerais (sem prejuízo dos princípios contidos na LGPD, das demais legislações esparsas e das diretrizes emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD):

3.1. DEVERES

São deveres de todo fornecedor, prestador de serviço e parceiro do Grupo CPFL Energia:

1. USAR O MÍNIMO DE DADOS

Utilizar somente os dados pessoais minimamente necessários para atingir o propósito de negócio, responsabilizando-se isoladamente com relação ao tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com as leis e normas que regem o contrato.

2. GARANTIR A SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES TRATADAS

- Adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança da informação necessárias para proteger os dados pessoais e evitar o uso indevido (acidental ou ilícito) e o acesso não autorizado às informações tratadas em razão do contrato.
- Assegurar, dentro de suas possibilidades técnicas e operacionais, a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, com a adoção de mecanismos tais como os exemplificados abaixo ou assemelhados (lista não exaustiva):
 - ✓ controle e restrição de acesso mediante definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo tratamento;
 - ✓ encriptação das informações;
 - ✓ estruturação de governança em proteção de dados pessoais com planos de contingenciamento e mitigação de riscos.

3. DOCUMENTAR AÇÕES E MANTER REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO

4. COOPERAR COM O GRUPO CPFL PARA CONFORMIDADE COM A LEI E BOM ANDAMENTO DO CONTRATO

Manter inventário detalhado dos acessos aos dados pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente.

Manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas, com informações detalhadas e atualizadas, abrangendo também indicação de transferências internacionais de dados pessoais eventualmente realizadas, país/organização de destino e garantias e mecanismos adotados para atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Estabelecer relação de cooperação e proatividade com o Grupo CPFL Energia para a resolução de questões envolvendo o tratamento de dados pessoais relacionado a execução do contrato, disponibilizando toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, mantendo um canal de contato dentro da organização autorizado a responder consultas sobre o tratamento de dados pessoais.

5. OBSERVAR REQUISITOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Garantir que a transferência internacional de dados pessoais - caso está seja necessária única e exclusivamente para a prestação dos serviços estabelecidos em contrato – seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, observando, ainda, orientações eventualmente emitidas pela ANPD.

Assegurar que o receptor dos Dados Pessoais no exterior:

- ✓ Cumpra com as regras de tratamento de dados estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal 13.709/2018);
- ✓ Adote medidas técnicas e administrativas necessárias para proteção dos Dados Pessoais contra a destruição, alteração e/ou divulgação ou acesso não autorizado;
- ✓ Assegure que qualquer terceiro que venha a ter acesso aos Dados Pessoais também adote as mesmas medidas técnicas e administrativas por ele adotada para a execução das atividades; e
- ✓ Envie, sob demanda, informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais para fins de cumprimento das exigências de órgãos reguladores (ex. ANPD, Aneel) ou para defesa perante órgãos judiciais ou administrativos e para atendimento aos direitos dos titulares dos Dados Pessoais.

6. PRESTAR ASSISTÊNCIA AO GRUPO CPFL PARA ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES OFICIAIS

Prestar assistência à empresa do Grupo CPFL Energia, nos limites das obrigações impostas pela LGPD ou demais regramentos aplicáveis, caso a ANPD ou qualquer outra autoridade governamental (Poder Judiciário, Ministério Público, ANEEL, Senacon, Procon etc.), ou, ainda, o titular requeira informações quanto à conformidade do tratamento dos dados pessoais decorrente do contrato, respeitando o prazo assinalado pontualmente pela empresa do Grupo CPFL Energia.

Caso receba ordens e/ou comunicações oficiais (sejam elas emanadas de órgãos judiciais, autoridades governamentais, Ministério Público, Procon, entre outros) para revelar qualquer informação decorrente do contrato firmado, o fornecedor deverá notificar, imediatamente, a empresa do Grupo CPFL Energia quanto ao requerimento e seus termos. Caso esteja legalmente impossibilitado de dar ciência à empresa do Grupo CPFL Energia, o fornecedor deverá atender ao comando (desde que lícito), informando sobre a providência adotada na primeira oportunidade possível.

3.2. VEDAÇÕES

É vedado a todo fornecedor, prestador de serviço e parceiro do Grupo CPFL Energia:

1. COMPARTILHAMENTO INDEVIDO 2. DESCUMPRIMENTO DE LEI

Transferir e/ou compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso para terceiros que não sejam os funcionários, prepostos, contratados e subcontratados (quando houver) destacados para executar as atividades previstas no contrato.

Deixar de observar requisitos legais mínimos aplicáveis para a transferência internacional de dados pessoais tratados em razão do contrato celebrado, bem como diretrizes vinculativas emitidas e/ou aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

3. UTILIZAR MEIOS INADEQUADOS

Compartilhar documentos de qualquer natureza ou trocar informações que contenham dados pessoais decorrentes do presente contrato por meios eletrônicos não homologados pela área de segurança da informação da empresa integrante do Grupo CPFL Energia.

4. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Além dos compromissos gerais mencionados acima, nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros deverão estar atentos às regras específicas trazidas a seguir, a depender da categoria de agente de tratamento em que se enquadrarem (se **CONTROLADORES** ou **OPERADORES**), conforme a atividade e relação estabelecida com o Grupo CPFL Energia e definições abaixo:



CONTROLADOR

Pessoa física ou jurídica responsável por tomar decisões relevantes (a nível estratégico) sobre o tratamento de dados pessoais estabelecido em contrato, definindo aspectos como a finalidade do tratamento, os dados envolvidos na atividade, o tempo de armazenamento dos dados pessoais etc.



OPERADOR

Pessoa física ou jurídica que atua no tratamento de dados pessoais, seguindo as diretrizes lícitas determinadas pela parte contrária em contrato, não podendo utilizar os dados pessoais eventualmente acessados para seu benefício próprio. Pode tomar decisões apenas a nível operacional, sem que tenha autonomia para definir a forma e a finalidade de utilização dos dados pessoais transmitidos em decorrência do contrato.

4.1. COMPROMISSOS DAS OPERADORAS

Quando na condição de OPERADORAS, as empresas fornecedoras, prestadoras de serviços e parceiras do Grupo CPFL Energia deverão observar os seguintes compromissos específicos, sem prejuízo de demais disposições definidas em contrato, legislação e regulamentação aplicáveis:

1. AGIR CONFORME INSTRUÇÕES EMITIDAS PELO GRUPO CPFL ENERGIA

Realizar as atividades de tratamento estritamente de acordo com as orientações e instruções da empresa do Grupo CPFL Energia, jamais utilizando os dados pessoais a que tiver acesso na execução do contrato em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou vantagens e finalidades não previstas no instrumento firmado.

Caso discorde de alguma instrução ou orientação recebida, o fornecedor deverá notificar a empresa do Grupo CPFL Energia por escrito, justificando os motivos de sua discordância.

2. ENGAJAR TERCEIROS SOMENTE QUANDO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO

Transferir e/ou compartilhar informações obtidas em razão da relação firmada com o Grupo CPFL Energia somente quando o compartilhamento for estritamente necessário para cumprimento do objeto do contrato, ciente de que o Grupo CPFL Energia poderá, a seu exclusivo critério, se opor à contratação de terceiros suboperadores, sem que seja devida qualquer compensação às partes envolvidas.

3. RESPONDER POR TERCEIROS ENGAJADOS NAS ATIVIDADES

Garantir que todos aqueles eventualmente engajados nas atividades relativas à execução do contrato estejam submetidos ao mesmo nível de obrigações indicado pela legislação e pelo Grupo CPFL Energia, assumindo integral

4. TRANSMITIR OBRIGAÇÕES

Assegurar que as obrigações de sigilo e proteção dos dados pessoais se estendem a seus colaboradores, prepostos, contratados e subcontratados (quando houver), garantindo que as pessoas designadas para executar as atividades estejam sob obrigação de

responsabilidade pelos atos praticados pelos terceiros envolvidos nas atividades.

confidencialidade com relação aos dados pessoais a que tiverem acesso.

5. GARANTIR INTEGRIDADE

Garantir a integridade das informações recebidas, não retificando, apagando ou restringindo o tratamento de dados pessoais por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pela empresa do Grupo CPFL Energia.

6. ATENDER A SOLICITAÇÕES

Preencher todo e qualquer material solicitado pela empresa do Grupo CPFL Energia relacionado com os padrões de segurança e proteção de dados aplicáveis (self-assessment), no prazo assinalado pela empresa do Grupo CPFL Energia, responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas em tais documentos e fazendo-se disponível para atender a solicitações, entrevistas, auditorias e visitas necessárias à averiguação das medidas implementadas para a proteção dos dados pessoais (*due-dilligence*).

7. PRESTAR AUXÍLIO EM CASO DE INCIDENTES

Em caso de incidente envolvendo dados pessoais relacionados a execução do objeto contratado, reportar imediatamente à empresa do Grupo CPFL Energia, com tolerância de no máximo 1 dia útil a contar da data do ocorrido, através de comunicação ao encarregado de dados do Grupo CPFL, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Razão/denominação social da Contratante e respectivo gestor do contrato; (b) Razão/denominação social da Contratada e respectivo gestor do Contrato; (c) tipo de contrato, data da assinatura e resumo do objeto contratado; (d) data e hora do Incidente; (e) data e hora da ciência; (f) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (g) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, sempre que possível, a relação desses indivíduos; (h) relação de titulares de dados afetados; (i) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (j) descrição das possíveis consequências do incidente; (k) ações tomadas para mitigar os efeitos adversos e evitar sua repetição; (l) medidas que estão sendo tomadas para reparar o dano

Caso não disponha de todas as informações elencadas acima no momento de envio da comunicação, deverá complementar a comunicação tão logo disponha das informações necessárias à prestação de esclarecimentos sobre o ocorrido.

8. TRANSMITIR REQUISIÇÕES

Ao receber requisição de direitos garantidos pela LGPD proveniente de titulares ou terceiros (inclusive autoridades públicas) em relação aos dados pessoais tratados em decorrência do contrato, deverá informar ao titular dos dados que somente o Grupo CPFL poderá responder sua requisição, indicando ao mesmo o canal para o exercício dos direitos decorrentes do tratamento de dados observando o disposto no Aviso de Privacidade (<https://www.cpfl.com.br/institucional/privacidade/aviso-de-privacidade/Paginas/default.aspx>) transmitir tal requisição de forma imediata à empresa do Grupo CPFL Energia.

9. RESPONSABILIZAR-SE

Assumir a responsabilidade por qualquer dano (direto ou indireto) decorrente do tratamento irregular de dados pessoais que lhe seja exclusivamente atribuível –tais como descumprimento das leis e regulamentações que regem a proteção de dados relacionadas ao seu segmento de atuação ou das regras/determinações do Grupo CPFL, situações de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, atos que excedam os limites do necessário com relação ao tratamento de dados pessoais para execução do contrato, dentre outros -, devendo ressarcir eventuais

10. EXCLUIR DADOS AO FINAL

Proceder com a exclusão definitiva (incluindo eventuais cópias) dos dados pessoais tratados em decorrência do contrato após o término do contrato ou quando solicitado pela empresa do Grupo CPFL Energia – salvo no caso de haver fundamento legal para a conservação das informações, as quais devem ser eliminadas assim que a retenção não seja mais necessária nos termos da lei aplicável -, enviando registro por escrito comprovando a eliminação das informações de suas bases e sistemas eletrônicos e/ou arquivos físicos.

despesas judiciais ou extrajudiciais, multas administrativas e perdas e danos, resguardado à empresa do Grupo CPFL Energia o direito de denunciação da lide previsto no art. 125, II do CPC.

4.2. COMPROMISSOS DAS CONTROLADORAS

Em determinadas situações, o modelo de negócio e a atuação das empresas fornecedoras, prestadoras de serviços e parceiras do Grupo CPFL Energia junto às integrantes do Grupo CPFL Energia exigirá que tais empresas tomem determinadas decisões quanto às operações de tratamento de dados pessoais necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, o que faz com que ambas as partes contratantes sejam consideradas CONTROLADORAS nos termos da lei.

Nesse sentido, sem prejuízo das demais obrigações acordadas em instrumento contratual específico e dos compromissos gerais estabelecidos no item 3 acima, as CONTROLADORAS se comprometem a:

1. ZELAR PELA QUALIDADE, LEGITIMIDADE E LICITUDE

Garantir a qualidade dos dados pessoais e a transparência sobre o tratamento em relação ao titular, bem como atender às requisições formuladas diretamente pelo titular, pela(s) empresa(s) contratantes integrantes do Grupo CPFL Energia, pela ANPD ou qualquer outra autoridade governamental (Poder Judiciário, Ministério Público, Aneel, Senacon, Procon, entre outros), .

2. ASSEGURAR DIREITOS AOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Garantir ao titular de dados pessoais os seus direitos constantes no art. 18 da LGPD (tais como confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, revogação do consentimento, oposição) na medida de sua participação no tratamento dos dados pessoais decorrentes do contrato.

3. TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM CASO DE INCIDENTES

Adotar as providências previstas na legislação aplicável – sobretudo no que diz respeito à notificação dos titulares e da Autoridade Nacional - em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais que ocorra na execução de suas atividades, dando ciência à empresa do Grupo CPFL Energia sobre o evento, mediante comunicação contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência pela Parte; (c) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (e) dados de contato do Encarregado da Parte ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (f) descrição das possíveis consequências do Incidente para a outra Parte; (g) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

Caso não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade

4. RESPONSABILIZAR-SE PELA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS

O Controlador é responsável por todo o tratamento de dados pessoais que realiza em suas atividades comerciais, bem como pela regularidade deste (observância da legislação e garantia de segurança), respondendo perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas às suas atividades de tratamento, a não ser que não tenha realizado o tratamento, violado a lei ou em casos em que eventual dano decorra de culpa exclusiva do titular de dados ou de terceiros.

Na hipótese de ser um fornecedor de dados pessoais, se responsabiliza, inclusive pela origem das informações compartilhadas (quando estas forem objeto do contrato ou necessárias para a execução do contrato), pela segurança das informações pessoais e por todas as obrigações decorrentes de sua atividade e também das próprias leis e regulamentações que regem a proteção de dados pessoais.

possível, sendo certo que a comunicação inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 1 dia útil a partir da ciência do incidente, salvo se prazo menor for estipulado pela ANPD.

5. ASSEGURAR PADRÕES DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO ADEQUADOS

Para garantir nível adequado de segurança ao tratamento das informações tratadas em decorrência do contrato, o fornecedor deve, entre outros aspectos:

- Possuir estratégias para proteção da autenticação de logins;
- Assegurar a rastreabilidade de acessos (servidores, backend, edge, plataforma de chatbot, plataforma de gestão, dentre quaisquer outros bancos de dados e softwares utilizados);
- Viabilizar a codificação, seguindo modelo de SDLC (Security Development Life Cycle), bem como realizar testes de vulnerabilidades/EHTs;
- Garantir que nenhum dado pessoal decorrente da execução do contrato será armazenado, transportado ou mantido em laptop ou qualquer outro dispositivo móvel ou mídia de armazenamento (incluindo USB, pendrives, DVDs e CDs), salvo se tais dispositivos estiverem criptografados.

Na hipótese de realizar transferência internacional ou tratamento de dados pessoais fora do Brasil por meio de prestadores de serviços, assegurar que estes cumpram com as mesmas obrigações previstas neste tópico.

5. OUTRAS QUESTÕES

Por fim, nossos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem se atentar para as seguintes questões:

5.1. DESCUMPRIMENTO DA NORMA

O descumprimento de uma ou mais regras da presente Norma de Proteção de Dados Pessoais, bem como dos demais instrumentos contratuais celebrados entre as partes, poderá gerar a rescisão imediata da relação contratual sem que qualquer valor seja devido pelo Grupo CPFL Energia a qualquer título, além da incidência de multas contratuais compensatórias, condenações aplicáveis pelo Judiciário e sanções administrativas impostas por entes regulatórios (tais como órgãos de proteção ao consumidor e ANPD), as quais vão desde advertência a pagamento de multas calculadas com base no faturamento, publicização da infração e suspensão da atividades.

Cumprir lembrar que as disposições contidas na presente Norma continuarão a ser exigíveis e produzir efeitos enquanto houver qualquer operação de tratamento de dados pessoais, mesmo após o término do contrato ou de outros acordos celebrados com o Grupo CPFL Energia.

5.2. CANAL DE CONTATO

O Grupo CPFL Energia investe em várias ações de relacionamento que buscam o alinhamento dos fornecedores com seus princípios de negócios. Assim, as disposições da presente Norma devem ser observadas em conjunto com as demais políticas e normas estabelecidas no contexto de relação com fornecedores, as quais estão dispostas na página <https://www.cpf.com.br/institucional/fornecedores/Paginas/default.aspx>.

Em caso de dúvidas sobre a presente Norma ou sobre as suas obrigações e responsabilidades enquanto agente de tratamento de dados pessoais, ou, ainda, caso entenda que não é capaz de atender ao previsto na legislação aplicável e nas diretrizes estabelecidas pelo Grupo CPFL Energia, entre em contato diretamente com nossa Gerência em Proteção de Dados através do canal privacidade@cpf.com.br.

5.3. ATUALIZAÇÕES

A presente Norma de Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros poderá ser alterada a qualquer momento, sendo importante que os destinatários deste documento se comprometam a se manter atualizados quanto às suas obrigações, consultando, sempre que possível, o sítio eletrônico do Grupo CPFL Energia para conferência quanto ao histórico de alterações ao presente documento.

Em caso de alterações que modifiquem substancialmente a presente Norma e tragam impactos expressivos às operações de tratamento e às relações firmadas pelo Grupo CPFL Energia e seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, empregaremos medidas razoáveis para dar ciência da atualização deste documento, privilegiando o canal de comunicação mais amplamente utilizado para interação com o público em questão.

Última atualização: 30/06/2021